

A Influência das Teorias Jurídicas na Aplicação da Inteligência Artificial no Judiciário

Raphael Lobato Collet Janny Teixeira¹

¹Univerdade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

{raphalobato@gmail.com}

Abstract. *The article explores how different legal theories influence the use of artificial intelligence (AI) in the judicial decision-making process. Based on schools of thought, namely legal positivism, natural law, utilitarianism, and legal realism, it is observed how the adoption of AI in the judiciary may vary. It is concluded that the underlying definition of law depends on the philosophical approach adopted by judges and courts, directly affecting how AI systems are used as an auxiliary tool for a judge.*

Resumo. *O artigo explora como diferentes teorias jurídicas influenciam no uso de inteligência artificial (IA) no processo de tomada de decisão judicial. A partir das escolas de pensamento, a saber, o positivismo legalista, o direito natural, o utilitarismo e o realismo jurídico, percebe-se como a forma de adoção de IA no Judiciário pode variar. Conclui-se que a definição de direito subjacente depende da abordagem filosófica adotada por juízes e tribunais, afetando diretamente sobre a forma de utilização de sistemas de IA como ferramenta auxiliar de um juiz.*

1. Introdução

A adoção de Inteligência Artificial (IA) pelo Poder Judiciário está em acelerado crescimento. Segundo pesquisa TIC Governo Eletrônico 2023, recentemente publicada pelo Cetic.br, o Judiciário se destaca como o Poder com maior percentual de adoção de IA, com 68% das suas entidades utilizando essa tecnologia em 2023¹. Além disso, o Judiciário foi o que mais capacitou seus funcionários de TI em IA, atingindo 80%, em comparação com o Legislativo (58%), Ministério Público (52%) e Executivo (25%). O esforço por adotar IA no Judiciário explica-se pelo fato de o Brasil liderar o ranking mundial em número de processos (SALOMÃO, 2022) e, por isso, as ferramentas tecnológicas são vistas como uma “tábua de salvação” para que a Justiça não se afogue nesta enxurrada de demandas, viabilizando o seu andamento mais célere e uniforme.

Por outro lado, o uso de IA para decisão judicial tem despertado inúmeras preocupações de natureza ética². Dentre esses questionamentos, destaca-se a hipótese a

¹ TIC Governo Eletrônico 2023. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/governo-eletronico/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

² Cita-se, a título de exemplo, problemas relacionados a vieses algoritmos e injustiças (*bias*) e uso de algoritmos opacos (*black box*) onde não é possível obter transparência e explicabilidade das decisões automatizadas.

ser desenvolvida no presente artigo, de que a própria forma de utilização de IA pelos juízes será diferente, a depender da perspectiva teórica e filosófica sobre a natureza do direito e a fundamentação das proposições jurídicas.

Diante disso, o objetivo deste artigo é explorar as definições mais relevantes do conceito de direito e como essas definições podem influenciar na forma de utilização de IA em decisões judiciais. Em razão do exíguo espaço, não será feita uma análise crítica da aplicação de cada uma dessas teorias ou como podem produzir soluções jurídicas distintas. Pretende-se tão somente apresentar como a forma de utilização da IA no Judiciário pode ser diferente em função da definição de direito adotada.

A partir das teorias históricas apresentadas por Ronald Dworkin (DWORKIN, 1999) e Michel Villey (VILLEY, 2008) sobre o que tornaria uma proposição jurídica verdadeira, ou sobre quais seriam os fundamentos do Direito, selecionou-se as teorias mais proeminentes, a saber i) o positivismo legalista; ii) direito natural de matriz aristotélica; iii) escola utilitarista; e iv) realismo jurídico. Após uma breve apresentação de cada teoria, será analisado como se daria aplicação da IA como ferramenta auxiliar na confecção de uma decisão judicial no contexto das diferentes definições de direito.

2. Fundamentação teórica

Segundo a escola de direito positivo, o direito é definido como o conjunto dos textos estabelecidos pela autoridade política, incluindo leis estritas elaboradas pelo Parlamento e seus complementos, como decretos, portarias e circulares. A jurisprudência, que interpreta e complementa as leis, também é considerada parte do direito positivo, assim como a Constituição para os publicistas. Para os adeptos desta visão, a verdadeira divergência do direito seria somente uma discussão de fato histórico, ou seja, sobre o que as instituições jurídicas decidiram no passado, como legislaturas e tribunais (DWORKIN, 1999, p. 10). No sistema positivista, onde o direito é a lei ou dela decorre, o método utilizado para resolver uma questão é o silogismo ou raciocínio de subsunção, executado em três fases: i) A definição da norma legal aplicável ao caso; ii) a análise dos fatos à luz da norma legal, devendo o jurista encaixar os fatos específicos dentro das disposições legislativas; e iii) a conclusão, onde se define a solução de direito aplicável ao caso (VILLEY, 2008, p. 380 e seguintes).

Assim, ante a enorme profusão de leis e normas de diferentes conteúdos e hierarquia, a IA seria uma ótima ferramenta para proporcionar uma compilação ordenada e completa dos textos legais, identificando a norma ou conjunto de normas aplicáveis ao caso concreto. Mesmo que permaneça alguma dúvida ou divergência, a IA poderia ser utilizada para analisar *big datas* de atas das sessões legislativas ou de votos constantes em acórdãos, de sorte a identificar a norma adequada ao caso concreto.

Para a escola de direito natural de matriz aristotélica, há uma lei natural, uma ordem cósmica implícita nas coisas, ao contrário dos textos de lei positiva que são explicitamente formulados (VILLEY, 2008, p. 408). O direito, assim, é extraído a partir de um método dialético e casuístico, tal como adotado pelos juriconsultos romanos, que se concentraram em casos específicos, usando a noção de "causa" da Retórica, onde os juristas analisavam cada caso particular. Na Idade Média, os glosadores continuaram a usar esse método, que é resumido no adágio "jus ex facto oritur" (o direito surge dos fatos). Por conseguinte, o direito é extraído da "natureza das coisas" (VILLEY, 2008, p. 368).

Nesta linha de pensamento, a IA poderia ser utilizada para organizar e sistematizar os argumentos apresentados por cada uma das partes que litigam, confrontando-se, argumento por argumento, a partir de um método dialético de tese/antítese, obtendo-se a solução jurídica a ser adotada no caso concreto.

Para a escola utilitarista, o direito é visto como um instrumento da política ou economia, uma ferramenta para maximizar o bem-estar e alcançar objetivos, como o desenvolvimento. Esta abordagem concebe o direito como uma técnica de engenharia social, organiza-o de forma sistemática e racional. Jeremias Bentham desenvolveu uma ciência da legislação destinada a maximizar a eficácia e a utilidade dos textos jurídicos para promover o bem-estar (VILLEY, 2008, p. 400). Os meios se organizarão em sistemas lineares, não dedutivos, utilizando modelos cibernéticos ou estruturais conforme a lógica contemporânea.

Em uma perspectiva utilitarista, a adoção de IA para decisões judiciais seria muito eficaz, visto se tratar de uma razão calculadora, focada em meios para alcançar efeitos específicos. Desta forma, divergências jurídicas poderiam ser convertidas em cálculos numéricos de custo-benefício como, por exemplo, para avaliação da obrigação de realizar um recall de um automóvel defeituoso³. Adota-se uma lógica “teleológica” a fim de verificar o atingimento de objetivos definidos em políticas públicas, mediante análises eminentemente quantitativas que podem ser realizadas por modelos cibernéticos no direito.

Por fim, a escola do realismo jurídico, segundo a qual o direito, mais do que determinado por textos legais, é a previsão das futuras decisões judiciais, considerando fatores como condição social, política, fisiologia, educação e personalidade dos juízes (VILLEY, 2008, p. 400). Desta forma, o significado e a aplicação do direito são moldados pela interpretação e prática de agentes jurídicos, como juízes e advogados. Dworkin explica que alguns, de forma cética, chegam a afirmar que o direito não existe ou que é apenas uma consequência do que o juiz tomou no café da manhã (DWORKIN, 1999, p.37). As teorias realistas afirmam que as proposições jurídicas são prenunciativas ou adjetivas. Proposições jurídicas prenunciativas são afirmações que preveem ou antecipam como os juízes ou tribunais decidirão um caso legal específico. Proposições jurídicas adjetivas são afirmações que descrevem ou qualificam as leis ou decisões judiciais existentes (DWORKIN, 1999, p.37).

Na perspectiva do realismo jurídico, a utilização de sistemas de IA no Judiciário seria mais voltada à atividade de jurimetria, analisando grandes volumes de dados para identificar padrões em decisões judiciais, prever tendências em julgamentos, estimar probabilidades de êxito em processos e calcular o tempo de tramitação de ações. Ferramentas de IA também podem automatizar a análise de jurisprudência, detectar decisões contraditórias e fornecer análises estatísticas.

³ Houve um famoso caso de adoção da perspectiva ética utilitária e econômica pela Ford Motor Company para justificar a decisão empresarial de manter a comercialização do carro Ford Pinto, ainda que consciente de um defeito de segurança que causava incêndio no tanque de combustível. Em um memorando de 1973, foi realizada uma análise de custo-benefício, comparando o custo de recall (US\$ 137,5 milhões) ao custo relacionado a lesões e mortes relacionadas com incêndios nos veículos vendidos nos Estados Unidos (US\$ 49,5 milhões), decidindo-se por manter a comercialização do veículo sem recall. Quando veio à tona, a decisão foi extremamente criticada, tendo a National Highway Traffic Safety Administration determinado o recall, em que pese a empresa ter decidido por fazê-lo antes da referida decisão (cf. MAGRANI, Eduardo. Entre dados e robôs. 2. ed. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019, p. 138-139).

3. Considerações finais

Pelo presente artigo, buscou-se apresentar como diferentes teorias do direito influenciam na forma de análise de um caso submetido ao juiz, com implicações profundas para a prática jurídica e interpretação das leis. Procurou-se explicar que, a depender da teoria adotada, a forma de adoção de IA como ferramenta auxiliar do juiz no processo de tomada de decisão judicial será diferenciada.

Alguns pontos que permanecem em aberto, mas que mereceriam um maior aprofundamento posterior, seriam confrontar as diferentes decisões recomendadas por algoritmos de IA em função de cada uma das escolas de pensamento jurídico, bem como identificar os limites da IA na interpretação jurídica, visto que, embora eficiente na análise lógico-formal de dados, não alcançaria a compreensão hermenêutica necessária para interpretar adequadamente o direito, que exige uma capacidade de análise crítica, de sopesamento de valores e circunstâncias, qualidades inerentes ao ser humano.

4. Referências

DWORKIN, Ronald. O império do direito. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MAGRANI, Eduardo. Entre dados e robôs. 2. ed. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

SALOMÃO, L. F. Artificial intelligence: technology applied to conflict management within the brazilian judiciary. repositorio.fgv.br, 2022.

TIC Governo Eletrônico 2023. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/governo-eletronico/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

VILLEY, Michel. Filosofia do direito: definições e fins do direito: os meios do direito. Tradução de Márcia Valéria Martinez de Aguiar. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.